

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Vereador Leôndidas Júnior

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de monitoramento veicular informal (flanelinhas) no município de Teresina, institui cadastro municipal, proíbe a cobrança coercitiva e estabelece normas de atuação.

CAPÍTULO I – DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Monitores Veiculares Informais (CMMVI), vinculado à SEMCASPI - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas), com os seguintes requisitos para inscrição:

- I - Maior de 18 anos;
- II - Residente em Teresina há pelo menos 2 anos;
- III - Sem condenação por crimes contra o patrimônio ou violência;
- IV - Apresentação de CPF e atestado de antecedentes criminais.

Parágrafo único. O cadastro será gratuito e renovável a cada 2 anos, com emissão de crachá identificador e colete refletivo padronizado.

CAPÍTULO II - DAS REGRAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º É vedado ao monitor cadastrado:

- I - Cobrar valor fixo ou obrigatório pelos serviços;
- II - Utilizar de intimidação, coação ou ameaça para receber contribuições;
- III - Atuar em vias com estacionamento pago regulamentado, seja particular ou espaço de regulamentação da Prefeitura Municipal de Teresina;
- IV - Ocupar mais de 1 quarteirão por turno;
- V- Atuar na atividade de Monitoramento sob efeito de quaisquer tipos de entorpecente;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI

Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI- Praticar atividade sem crachá e Colete padronizado;

VII- Cobrar, intimidar ou tentar constranger qualquer motorista a realizar pagamentos;

Art. 3º A contribuição espontânea deverá ser:

I - Voluntária, mediante acordo prévio com o motorista;

II - Simbólica, sugerindo-se o valor máximo de R\$ 5,00

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º A atividade de monitoramento veicular por não cadastrados será considerada infração administrativa, sujeita a:

I - Advertência (na primeira ocorrência);

II - Multa de R\$ 200,00 (reincidência);

III - Apreensão de objetos usados para coação (baldes, placas, etc.).

Art. 5º Casos de ameaça ou extorsão serão encaminhados à Polícia Civil.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E INCENTIVOS

Art. 6º A Prefeitura promoverá:

I - Cursos profissionalizantes em parceria com a Fundação Wall Ferraz;

II - Prioridade em programas sociais para cadastrados;

III - Zonas exclusivas em eventos públicos, com divisão de turnos, por sorteio dos cadastrados caso haja necessidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, incluindo:

I - Mapeamento das áreas permitidas;

II - Campanhas de conscientização;

III - Parceria com associações de moradores para fiscalização.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 8º As despesas correrão por conta tesouro municipal

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Teresina, ____ de _____ de 2025.

Vereador Leôndidas Júnior





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil